



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.424	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.424

Projeto de Lei nº 040/2024 de autoria do Vereador Jorge Alberto Felipe Cury

Institui no Município de Volta Redonda o “Dia do Ostimizado”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o “DIA DO OSTOMIZADO”.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, no dia 16 de novembro, concomitantemente com a comemoração do Dia Nacional do Ostimizado.

Parágrafo único. A data instituída tem como propósito estimular no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre as necessidades e direitos dos ostomizados.

Art. 3º Cabe ao Poder Público comunicar, por meios de seus órgãos, quando conveniente e oportuno, em conjunto com Instituições Públicas ou Privadas atuantes na área da saúde em Volta Redonda, promover atividades para celebrar a data instituída.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 21 de maio de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.424	013	

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.424		
Projeto de Lei nº 040/2024 de autoria do Vereador Jorge Alberto Felipe Cury		
<p>Institui no Município de Volta Redonda o "Dia do Ostimizado", a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o "DIA DO OSTOMIZADO".</p> <p>Art. 2º A data será comemorada anualmente, no dia 16 de novembro, concomitantemente com a comemoração do Dia Nacional do Ostimizado.</p> <p>Parágrafo único. A data instituída tem como propósito estimular no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre as necessidades e direitos dos ostomizados.</p> <p>Art. 3º Cabe ao Poder Público comunicar, por meios de seus órgãos, quando conveniente e oportuno, em conjunto com Instituições Públicas ou Privadas atuantes na área da saúde em Volta Redonda, promover atividades para celebrar a data instituída.</p> <p>Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 21 de maio de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2071 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE MAIO DE 2024

